REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/21
Mogi Mirim SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA" PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana FONTE VIVA, CNPJ 04.708.024/0001-50, para tratar do assunto exposto na convocação de 03 de setembro de 2026. Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis da Era Cristã, na sede da entidade, à Rua Vereador Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo – Mogi Mirim/SP, às 08 horas, reuniram-se sócios, amigos, funcionários e pais das crianças autistas, devidamente convocados conforme o Estatuto da Associação. Após abertos os trabalhos pela presidente Edinalva Josefa do Nascimento, ela passou a palavra à Diretora Executiva, Sra. Arlete de Lima Michelon, que expôs que, após avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mogi Mirim e da Diretoria de Ensino, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes (CEBAS), e para adequação às normativas do SUAS, do SUS e da Educação Especial, houve a necessidade de reformular o Estatuto, cujo texto consolidado, composto por 62 (sessenta e dois) artigos em 7 (sete) capítulos, é submetido à Assembleia e fica anexo, como parte integrante desta ata. Em relação ao Estatuto vigente, registrado sob o microfilme nº 75343, foram feitas as seguintes alterações:

1. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Artigo 1º: reformulação da redação para explicitar a natureza jurídica privada, beneficente e sem fins econômicos ou lucrativos da associação, suas áreas de atuação e a Assistência Social como área preponderante; atualização da indicação do endereço da sede para Rua Vereador Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo, CEP 13805-341; e substituição da indicação nominal da filial por previsão de criação e manutenção de unidades, filiais ou estabelecimentos em outros endereços, mediante deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 2º: ampliação e detalhamento das finalidades institucionais, incluindo atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, prioritariamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias; atualização das referências legais, incluindo a Lei Complementar nº 187/2021; ajustes terminológicos para uso da expressão "pessoa com TEA"; e reformulação das alíneas relativas a serviços residenciais e de acolhimento. Foi suprimida a antiga alínea relativa à atividade médica ambulatorial restrita a consultas e foram incluídas disposições específicas sobre Residência Inclusiva, educação básica e apoio educacional especializado, habilitação e reabilitação, Proteção Social Especial de Média Complexidade, planos individuais de atendimento e serviços de saúde. Foram acrescentadas, ainda, previsões relativas ao Serviço Residencial Terapêutico, sua articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e suas finalidades.

Artigo 3º: reformulação das regras gerais de atendimento, reafirmando a prestação gratuita, continuada, permanente e planejada dos serviços; substituição das restrições etárias e de atendimento prévio por avaliação individualizada da equipe técnica e interdisciplinar; previsão de encaminhamento à rede quando a demanda não for compatível com a capacidade técnica e operacional da entidade; inclusão de regras para a atuação educacional especializada, Residência Inclusiva, avaliação e acompanhamento dos usuários e desligamento fundamentado, vedada a desproteção decorrente do desligamento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/21
Mogi Mirim SP

Artigos 4º, 5º e 6º: inclusão de parágrafos únicos para disciplinar parcerias e instrumentos jurídicos, regimentos, normas e protocolos próprios para serviços específicos e a possibilidade de as unidades executarem serviços de diferentes níveis de proteção social. Artigo 7º: mantida a duração indeterminada e a previsão de aplicação integral dos resultados operacionais nos objetivos institucionais.

2. CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS. Artigo 10, alínea "b": redefinição da categoria de associado efetivo, contemplando pessoa maior de 18 anos admitida pela Diretoria que seja usuária, familiar ou responsável legal, profissional, voluntária, colaboradora ou que demonstre comprometimento com os objetivos institucionais, na forma do Regimento Interno. Artigo 16: ajuste de redação sobre o desligamento voluntário de associado. Os demais dispositivos do capítulo foram mantidos, ressalvados ajustes de redação e pontuação.

3. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 19: atualização das competências privativas da Assembleia Geral, incluindo eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suplentes; ciência das admissões de associados; julgamento de recursos contra exclusão; deliberação sobre dissolução conforme o Artigo 23, § 3º; deliberação sobre bens imóveis; aprovação e alteração do Regimento Interno; e apreciação do relatório anual, contas e balanço, ouvido o Conselho Fiscal. Foi suprimido o antigo parágrafo único. Artigo 20, alínea "c": especificação de que as contas e o balanço se referem ao exercício anterior.

Artigo 23: substituição do antigo parágrafo único por quatro parágrafos, que estabelecem regras de instalação da Assembleia, deliberação por maioria simples e quórum específico para destituição de administradores, alteração estatutária e dissolução: Assembleia especialmente convocada, edital com indicação expressa da matéria, instalação em segunda convocação com no mínimo um terço dos associados com direito a voto e aprovação por dois terços dos presentes, assegurado o direito de defesa ao administrador cuja destituição esteja em pauta. Artigo 24: ajustes de nomenclatura e redação, inclusive quanto à inscrição de chapas.

Artigo 30, alínea "h": alteração das regras de movimentação dos recursos financeiros, inclusive recursos de parcerias e programas públicos, que passa a exigir atuação conjunta com o Tesoureiro ou substituto, por assinatura conjunta ou aprovação eletrônica em dupla, vedada a movimentação individual. Inclusão de parágrafo único para hipótese de exigência expressa do órgão repassador de responsável único, com designação registrada em ata da Diretoria e ciência do Conselho Fiscal. Artigo 38: extensão ao Conselho Fiscal da previsão de ausência de remuneração, ressalvado o reembolso de despesas comprovadas nos termos estatutários. Artigo 39: ampliação da vedação de contratação para incluir cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS. Artigo 41, parágrafo único: previsão de que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente na execução do objeto, do plano de trabalho e das condições de cada parceria, inclusive quando executada por unidades vinculadas em outros municípios. Artigo 43: alteração da destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção, para entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 187/2021, e inclusão de parágrafo que veda sua distribuição a associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros.

5. CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS. Inclusão dos Artigos 45 a 49, dispondo sobre proteção e propriedade dos benefícios, rendas e bens dos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 03/21
Mogi Mirim SP

usuários; adoção de Código de Ética e Conduta e canal de denúncias; proteção de dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); publicidade do Estatuto, composição dos órgãos dirigentes, relatórios e demonstrações contábeis; e prestação de serviço voluntário conforme a Lei nº 9.608/1998.

6. CAPÍTULO VI – DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO. Inclusão dos Artigos 50 a 56, regulamentando estatutariamente a possibilidade de implantação e gestão do Serviço Residencial Terapêutico, integrante da Rede de Atenção Psicossocial do SUS, incluindo público destinatário, organização das moradias, finalidades, acompanhamento clínico e terapêutico, equipe, admissão e desligamento dos moradores, instrumentos de parceria, direitos dos moradores, regimentos próprios e escrituração contábil segregada.

7. CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Renumeração dos antigos artigos finais para os Artigos 57 a 62. Artigo 57: disciplina da dissolução e inclusão de plano de transição para continuidade da proteção e do atendimento dos usuários, com comunicação aos órgãos competentes e às famílias ou responsáveis. Artigo 58: atualização das regras de escrituração contábil, com referência à NBC ITG 2002, segregação contábil por área de atuação e por serviço, guarda documental por dez anos e divulgação das demonstrações contábeis e relatórios anuais. Artigo 59: ajuste da regra de alteração estatutária com remissão ao Artigo 23, § 3º. Artigos 60 e 61: mantidos quanto ao exercício social e à resolução de casos omissos, com ajustes de redação. Artigo 62: disposição transitória sobre aprovação e vigência do Estatuto após registro.

Após a apresentação das alterações, a Assembleia deliberou sobre a proposta de Estatuto Social consolidado, que, uma vez aprovada, passa a integrar esta ata como anexo para todos os fins, devendo ser encaminhada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro. Os demais dispositivos foram mantidos, com ajustes de redação, organização, numeração e pontuação, conforme o texto consolidado anexo.

Nada mais havendo a tratar, a presidente Edinalva Josefa do Nascimento deu por encerrados os trabalhos. E por ser verdade, eu, Patrícia Campos Pedrini Nogueira, 1ª Secretária, lavrei esta ata, que declaro conferir com a original e lavrada no Livro Ata às folhas 79,80 e 81.

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2026.

Edinalva Josefa do Nascimento
Presidente

Patrícia Campos Pedrini Nogueira
1ª Secretária

Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM
1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (19) 3862-8156 - CEP 13800-011
Tabeliã Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) firma(s) de:(1)----
EDINALVA JOSEFA DO NASCIMENTO----------
Em Test ------da verdade. ----------assino.----
AMANDA CRISTINA DE CARVALHO SILVA - ESCREVENTE----
Mogi Mirim - SP 30 de outubro de 2026----------
P. 43 Total: 8,98----------
Selo(s): S10609AA0212763----------
Op: ENZO SIGNORETTI PINA----------

111658
FIRMA 1
S10609AA0212763

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
Luiz Paulo Polettini da Cunha
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº -78512-

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 04/21
Mogi Mirim SP

LISTA DE PRESENÇA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO 17/09/2026
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA – FONTE VIVA

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Edinalva Josefa do Nascimento	116.570.788-05	
2	Monize Shaya do Prado Lopes	30247183890	
3	Maria Conceição Ap. K. Damazio	025 047 968 03	
4	Elite de Lima Michelon	066.689.358-07	
5	Paulo R.C. Michelon	304.121.888-72	
6	Camila Maria de Souza	314023128-81	
7	Amanda Gi Melo	526.985.868-18	
8	Ashley Rivka Rodrigues Rivera	554.799.948-24	
9	Tuais da C. Soares Queiroz	131.904.426-30	
10	Edson Matheus de Freitas	489 445 668 05	
11	Keven Gabriela Silva Morais	478.305.298.09	
12	Auri Cristian de Jesus Santos	347971668 78	
13	Clara Santos	46199165870	
14	Deborah Caires da S.	324.565.088-11	
15	Luciana C. B. Agostinho	343.338.118-64	
16	Celia Maria	312 346 658-24	
17	Sandra Ribeiro	335 710 898-63	
18	Ruan O. Gonçalves	447 447 208 09	
19	Giuliana Santos	431992798.23	
20	Tânia Mara O. Ribeiro	320.654.538-26	
21	Claudia Fernandes Candido Carneiro	430.371.828-24	
22	Luis Antonio Damazio	050.779.458-37	
23	Ana Maria Aparecida	042 489 188-38	
24	Patricia Campos Medina	267 318 618 20	
25	Maria Cardina Lima Garcia	303.223.378-75	
26	Juliana AP Nascimento	172 214 508 03	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 314 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28.521

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 05/21
Mogi Mirim SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA – FONTE VIVA
Mogi Mirim – Estado de São Paulo

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – A Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana "Fonte Viva", também designada FONTE VIVA, constituída em 23 junho de 2001, é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, de caráter beneficente e sem fins econômicos ou lucrativos, com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Habilitação e Reabilitação, tendo como área de atuação preponderante a Assistência Social. Tem sede e foro no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.708.024/0001-50, com sede administrativa na Rua Vereador Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo, CEP 13805-042, podendo manter unidades, filiais ou outros estabelecimentos em endereços diversos, mediante deliberação dos órgãos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Artigo 2º – A Associação Fonte Viva tem por finalidade:

a) Prestar serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, com atuação prioritária junto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e a suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas as faixas etárias e os critérios de cada serviço, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o Decreto nº 6.308/2007, com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações de Assistência Social, inclusive a Lei Complementar nº 187/2021;

b) Executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;

c) Garantir que serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

d) Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

e) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 214 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 2851

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 06/21
Mogi Mirim SP

f) Atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as à vida comunitária e apoiando seus familiares;

g) Promover a integração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, cultura, lazer e recreação;

h) Desenvolver atividades pedagógicas adaptadas e adequadas;

i) Criar, implantar, manter, administrar, apoiar ou gerenciar núcleos, unidades e serviços de residência destinados às pessoas com deficiência, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas as características, objetivos e normativas específicas de cada serviço;

j) Promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

k) Colaborar com os programas de ensino e treinamento de mão de obra especializada, através de convênios, contratos e consultoria;

l) Priorizar e apoiar a publicação de trabalhos científicos e programas de pesquisas e extensão em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes voltadas ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA;

m) Promover a defesa e a preservação dos direitos e interesses das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

n) Organizar, desenvolver e promover palestras, seminários, congressos, cursos preparatórios e outros eventos participativos, de esclarecimento ao público e aos profissionais interessados, com objetivo de divulgar o autismo e sensibilizar a comunidade;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra • 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

o) Criar, desenvolver e manter núcleo de ensino e socialização, visando à habilitação, integração à vida comunitária de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, orientação e amparo técnico às respectivas famílias;

p) Criar, implantar, manter, administrar, apoiar e/ou gerenciar serviços de acolhimento destinados às pessoas com deficiência, inclusive na modalidade de Residência Inclusiva, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

q) Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a jovens e adultos com deficiência, que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que se encontrem em situações que demandem acolhimento e proteção integral, observados os critérios e condições de acesso estabelecidos pela legislação e pelas normativas específicas;

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 07/21
Mogi Mirim SP

r) Desenvolver, no âmbito da Residência Inclusiva, ações de acolhida, proteção integral, acompanhamento social, orientação e encaminhamento à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento da autonomia, capacidades adaptativas para a vida diária, participação social, inclusão comunitária e construção de projetos de vida;

s) Assegurar aos usuários da Residência Inclusiva ambiente residencial digno, seguro, acessível, acolhedor e integrado à comunidade, respeitando sua individualidade, história de vida, identidade, escolhas, direitos, autonomia e participação nas decisões relacionadas à sua vida;

t) Desenvolver ações de habilitação, reabilitação, inclusão social, promoção da autonomia, convivência familiar e comunitária e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

u) Ofertar educação básica, nas etapas e modalidades autorizadas pelos órgãos competentes, a estudantes com deficiência, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitem de apoios educacionais especializados, observadas as normas da legislação educacional vigente e as diretrizes da Educação Especial Inclusiva;

v) Desenvolver ações de escolarização, habilitação e reabilitação educacional, acessibilidade curricular, adequações pedagógicas, comunicação alternativa, tecnologia assistiva e promoção da autonomia, da participação e da aprendizagem dos estudantes atendidos;

w) Elaborar, implementar e acompanhar planos pedagógicos individualizados, registros de evolução, estratégias de acessibilidade e demais instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes, em articulação com as famílias e a rede pública de ensino;

x) Promover a inclusão educacional e social dos estudantes atendidos, visando à superação de barreiras, à ampliação de sua participação na comunidade e à transição para contextos educacionais progressivamente mais inclusivos, observadas as necessidades e potencialidades de cada estudante;

y) Ofertar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a pessoas com deficiência e a suas famílias, voltados à promoção da autonomia, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao apoio aos cuidadores familiares e à redução da sobrecarga do cuidado, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

z) Prestar, diretamente ou por meio de parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos admitidos em lei, ações e serviços de saúde de habilitação e reabilitação, com atendimento multiprofissional e interdisciplinar, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência quanto de forma particular, mantendo responsável técnico, registro nos conselhos profissionais e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável; devendo a totalidade dos recursos obtidos,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 08/21
Mogi Mirim SP

inclusive com os atendimentos particulares, ser integralmente aplicada na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, vedada a distribuição de lucros, resultados ou vantagens a associados, dirigentes ou terceiros, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 7º;

aa) Elaborar e acompanhar, para cada usuário, plano individual de atendimento, com registro de evolução e participação da família ou responsável, integrando as ações de assistência social, saúde e educação;

ab) Ofertar, diretamente ou por meio de parcerias com o gestor público de saúde, o Serviço Residencial Terapêutico – Residência Terapêutica, integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do SUS, destinado a pessoas com transtorno mental, inclusive pessoas com TEA com necessidades de saúde mental, egressas de internação de longa permanência ou em processo de desinstitucionalização, observado o Capítulo VI deste Estatuto;

ac) Promover, no âmbito da Residência Terapêutica, a moradia digna, a reabilitação psicossocial, a autonomia, a reinserção familiar e comunitária e o acesso à rede de saúde, assistência social e demais políticas públicas, em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou serviço de referência.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a FONTE VIVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços socioassistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, sem prejuízo dos demais serviços previstos neste Estatuto, em conformidade com a legislação aplicável e com sua capacidade técnica e operacional.

a) A entidade tem por finalidade prestar atendimento, acompanhamento e desenvolver ações de habilitação, reabilitação, inclusão social, promoção da autonomia e da vida comunitária de pessoas com deficiência, com prioridade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e de suas famílias, observadas as normativas da Política de Assistência Social e demais legislações aplicáveis;

b) O atendimento será prestado gratuitamente, sem discriminação de origem, raça, sexo, idade, religião, condição social ou qualquer outra forma de discriminação, respeitadas as características, os objetivos, os critérios técnicos de acesso e as normativas específicas de cada serviço, programa ou projeto, assegurada a avaliação individualizada e vedada a imposição de exigências arbitrárias que restrinjam o acesso aos direitos socioassistenciais.

c) A inclusão do usuário nos serviços da entidade será definida mediante avaliação da equipe técnica e interdisciplinar, para elaboração do plano individual de atendimento, considerando as necessidades apresentadas, os objetivos do serviço e as condições necessárias à sua adequada execução, sendo vedada a recusa ou o desligamento fundamentados exclusivamente na deficiência ou no grau de necessidade de apoio;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28512

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 09/21
Mogi Mirim SP

d) Quando a demanda apresentada não for compatível com os serviços, programas, projetos ou capacidade técnica e operacional da entidade, a FONTE VIVA poderá orientar e, quando cabível, encaminhar o usuário e sua família à rede de serviços públicos ou privados, visando à garantia de seus direitos e à continuidade do atendimento adequado;

e) Na área educacional, a entidade atuará como instituição de ensino especializada, ofertando educação básica a estudantes elegíveis à Educação Especial, nas etapas e modalidades autorizadas pelos órgãos competentes, articulada às redes regulares de ensino e promovendo, sempre que possível e conforme as necessidades individuais de cada estudante, a transição para a escola comum, observadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas do Conselho Estadual de Educação e a Política de Educação Especial Inclusiva;

f) Quando se tratar do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, o atendimento será destinado a jovens e adultos com deficiência, observados os critérios, condições de acesso, necessidades de apoio e demais requisitos estabelecidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela regulamentação específica do serviço;

g) A Residência Inclusiva será organizada como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a assegurar acolhimento e proteção integral, preservação da dignidade, identidade e história de vida, convivência familiar, comunitária e social, promoção da autonomia, desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, inclusão social e comunitária e garantia de direitos;

h) A admissão, permanência, acompanhamento dos usuários da Residência Inclusiva observarão avaliação técnica e interdisciplinar, os instrumentos de acompanhamento individual e familiar, os critérios de acesso e as demais normas aplicáveis ao serviço;

i) Os serviços, programas, projetos e unidades desenvolvidos pela FONTE VIVA serão organizados de acordo com suas respectivas finalidades, públicos, níveis de proteção, características e normativas específicas, não se confundindo as condições de acesso e permanência de um serviço com as de outro;

j) O desligamento de usuário somente ocorrerá mediante decisão fundamentada da equipe técnica, com ciência prévia da família ou do responsável legal e com encaminhamento articulado à rede de serviços, na forma do Regimento Interno, vedado o desligamento que resulte em desproteção, em especial no Serviço de Acolhimento Institucional.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28512

Artigo 4º – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 10/21
Mogi Mirim SP

Parágrafo único – Para execução de seus serviços, inclusive do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, a FONTE VIVA poderá estabelecer parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, contratos e demais instrumentos juridicamente admitidos com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Artigo 5º – A Associação Fonte Viva terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo único – Os serviços e unidades que possuam características específicas poderão contar com regimentos, normas, protocolos e instrumentos próprios, aprovados na forma estabelecida pelo Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – As unidades poderão executar serviços, programas e projetos de diferentes níveis de proteção social, inclusive serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, observadas as respectivas normativas, tipificações e regulamentações específicas.

Artigo 7º – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo único – Poderá também a FONTE VIVA criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integral no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação

Artigo 9º – São Fundadores da Associação todos aqueles que participaram da reunião de fundação, conforme nomes constantes na Ata nº 1 – Ata de Fundação.

Artigo 10 – O quadro social é composto por um número ilimitado de associados filiados às seguintes categorias:

a) Fundador(es): todos aqueles que estiveram presentes e assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da Associação;

b) Efetivo(s): pessoa maior de 18 anos, admitida pela Diretoria, que seja usuária, familiar ou responsável legal de usuário, profissional, voluntária ou colaboradora da entidade, ou que demonstre comprometimento com seus objetivos, na forma do Regimento Interno;

c) Contribuinte(s): qualquer pessoa que apenas queira contribuir financeiramente com a associação;

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 11/21
Mogi Mirim SP

d) Patrocinador(es): empresas ou empresários que desejarem patrocinar determinados programas e projetos da Associação.

Artigo 11 – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

c) A qualquer tempo, desligar-se a título de demissão.

Artigo 12 – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;

c) Desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes sejam confiados;

d) Contribuir com mensalidade para a Associação, para junto com os demais atingir seus objetivos;

e) Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 13 – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação FONTE VIVA.

Artigo 14 – Ao associado que infringir o Estatuto Social e as Normas Regimentais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;

b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;

c) Afastamento do quadro de Associados

Artigo 15 – Os associados perdem seus direitos:

a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

f) Não comparecerem às reuniões com regularidade;

g) Servirem-se da Fonte Viva para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 21.582

§ 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 12/21
Mogi Mirim SP

Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º – Da decisão do órgão que decreta a perda de seus direitos caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à OSC.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – A FONTE VIVA será administrada por:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembleia Geral.

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e seus suplentes;

b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

c) Tomar ciência das admissões de associados realizadas pela Diretoria

d) Julgar os recursos interpostos contra a exclusão de associados;

e) Decidir sobre a dissolução da FONTE VIVA, na forma do Artigo 23, § 3º;

f) Decidir sobre a alienação, oneração, hipoteca ou permuta de bens imóveis;

g) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

h) Apreciar e aprovar o relatório anual, as contas e o balanço, ouvido o Conselho Fiscal;

i) Alterar o Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

a) Aprovar a proposta de programação anual da FONTE VIVA, submetida pela Diretoria;

b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 13/14
Mogi Mirim SP

c) Discutir e aprovar as contas e o Balanço do exercício anterior, apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 22 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 23 – Somente poderão compor as Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, votando ou sendo votado, bem como assinar o livro de presença, os sócios fundadores e efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos, e não serão aceitas procurações, sob nenhum pretexto.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º – A destituição de administradores, a alteração deste Estatuto e a dissolução da entidade dependem de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo edital indique expressamente a matéria, a ser instalada, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos associados com direito a voto e aprovada pelo voto favorável de dois terços dos presentes.

§ 4º – Na hipótese de destituição, é assegurado ao administrador o direito de ser previamente notificado, de apresentar defesa oral ou escrita na própria Assembleia e de acompanhar a votação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Artigo 24 – A Diretoria Executiva, também designada Diretoria neste Estatuto, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

a) A eleição e posse automática da Diretoria e do Conselho Fiscal terão lugar na Assembleia Geral, sendo o mandato da diretoria de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

c) A inscrição de chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal poderá ser feita:

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 14/21
Mogi Mirim SP

I – Pela Diretoria, com registro em ata de sua reunião que anteceder a da eleição;

II – Por, no mínimo, um terço (1/3) dos sócios efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais, que encaminhará por escrito a chapa completa à Diretoria em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da eleição

Artigo 25 – Nas eleições obedecer-se-á às seguintes normas:

a) O sistema será de aclamação se houver uma única chapa indicada, e escrutínio secreto se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição, e a apuração se fará por maioria simples de votos;

b) Somente poderá votar e ser votado o sócio efetivo que estiver incluso no quadro social da Associação há mais de três (03) anos.

Artigo 26 – Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

a) Falecer;

b) Deixar de ser sócio;

c) Renunciar;

d) For destituído por Assembleia Geral.

Artigo 27 – Em caso de vacância de qualquer dos cargos nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal convocará suplente e recompor-se-ão, remanejando, se necessário, os seus componentes até nova eleição.

Artigo 28 – Compete à Diretoria:

a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d) Convocar a Assembleia Geral;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Praticar atos da gestão administrativa;

g) Aprovar a admissão de novos associados na entidade;

h) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28512

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que se fizer necessário.

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 15/21
Mogi Mirim SP

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

a) Representar a FONTE VIVA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

c) Presidir a Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação, transferências bancárias, as ordens de pagamento bancário e balanços mensais e anuais;

f) Assinar os documentos em nome da FONTE VIVA;

g) Representar a Associação Fonte Viva nos órgãos municipais, estaduais e federais;

h) Movimentar os recursos financeiros da entidade, inclusive os oriundos de parcerias e programas públicos, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto, por meio de assinatura conjunta ou aprovação eletrônica em dupla, vedada a movimentação individual.

Parágrafo único – Quando o órgão repassador exigir, de forma expressa, a designação de um único responsável pela movimentação de determinado recurso, a designação será registrada em ata da Diretoria, com ciência do Conselho Fiscal, mantida a comprovação documental de todas as despesas.

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da FONTE VIVA.

Artigo 33 – Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28512

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 16/21
Mogi Mirim SP

c) Assinar os documentos bancários, cheques e outros necessários ao cumprimento da lei;

d) Apresentar o relatório de despesas, sempre que solicitado;

e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

h) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da FONTE VIVA.

Artigo 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

c) Assinar os documentos bancários, cheques e outros necessários ao cumprimento da lei;

d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

a) O mandato Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da FONTE VIVA;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da FONTE VIVA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Ulhoa Cintra nº 314 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 28512

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 38 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 39 – Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviços da Associação o cônjuge, o companheiro e os parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 17/21
Mogi Mirim SP

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 41 – A FONTE VIVA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto, do plano de trabalho e das condições de cada parceria ou instrumento celebrado, observada a legislação aplicável, inclusive quando executados por unidades vinculadas à entidade em outros municípios.

Artigo 42 – A associação não distribuirá entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 43 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente ou á entidades benéficas.

Parágrafo único – É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do patrimônio remanescente entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 • Mogi Mirim • SP
Microfilmado sob o nº 78512

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS

Artigo 44 – A FONTE VIVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades

Parágrafo único – A composição, o funcionamento e a periodicidade de reuniões do Conselho serão definidos no Regimento Interno, garantida a acessibilidade e o apoio à comunicação dos usuários com deficiência.

Artigo 45 – Os benefícios, rendas e bens pertencentes aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço Residencial Terapêutico são de sua exclusiva propriedade, sendo vedada a apropriação, retenção ou uso pela entidade, salvo a participação prevista em norma legal, se houver, com anuência do usuário ou de seu representante legal.

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 18/21
Mogi Mirim SP

§ 1º – A guarda de valores e documentos de usuários será feita em registro individual, com prestação de contas periódica ao usuário, à família ou ao curador, e à equipe técnica.

§ 2º – As decisões sobre a vida do usuário observarão, na medida de sua capacidade, sua vontade e preferências, e, quando houver curatela ou tomada de decisão apoiada, os limites fixados judicialmente.

Artigo 46 – A FONTE VIVA adotará Código de Ética e Conduta, aplicável a dirigentes, associados, empregados, prestadores de serviços e voluntários, que disporá sobre a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência, abuso, negligência, discriminação, assédio e conflito de interesses.

§ 1º – A entidade manterá canal de comunicação, de fácil acesso e com garantia de sigilo e de não retaliação, para recebimento de denúncias e reclamações, a serem apuradas com celeridade.

§ 2º – Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra usuários serão comunicados às autoridades competentes, na forma da lei.

§ 3º – A contratação de empregados e a admissão de voluntários que atuem diretamente com usuários observarão a verificação de antecedentes, na forma da legislação aplicável.

Artigo 47 – A FONTE VIVA tratará os dados pessoais de usuários, familiares, associados, empregados e voluntários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive quanto aos dados pessoais sensíveis, como os de saúde, limitando o tratamento às finalidades de sua atuação, adotando medidas de segurança e designando encarregado pelo tratamento de dados.

Parágrafo único – Os profissionais e colaboradores respeitarão o sigilo das informações a que tenham acesso em razão de suas funções, inclusive as constantes de prontuários e planos individuais de atendimento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Artigo 48 – A FONTE VIVA dará publicidade, em meio eletrônico de fácil acesso, ao seu estatuto, à composição de seus órgãos dirigentes, aos relatórios anuais de atividades e às demonstrações contábeis, bem como às informações exigidas nas parcerias com a administração pública.

Artigo 49 – A entidade poderá contar com serviço voluntário, na forma da Lei nº 9.608/1998, mediante termo de adesão, vedada a substituição de profissional que deva integrar a equipe mínima dos serviços.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

Artigo 50 – A FONTE VIVA poderá implantar, manter e gerenciar Serviço Residencial Terapêutico – SRT, também denominado Residência Terapêutica, como serviço de saúde mental de caráter residencial, integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com o gestor municipal ou regional de saúde, na forma da Lei nº 10.216/2001, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 19/21
Mogi Mirim SP

12.764/2012, das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas que as alterem ou substituam.

§ 1º – O Serviço Residencial Terapêutico destina-se ao cuidado de pessoas com transtorno mental, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA com necessidades de saúde mental, egressas de internação psiquiátrica de longa permanência ou em situação de desinstitucionalização, bem como outras pessoas que, a critério do gestor de saúde e da equipe de referência, necessitem desse dispositivo, nos termos da regulamentação vigente.

§ 2º – O Serviço Residencial Terapêutico distingue-se da Residência Inclusiva prevista nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, por integrar a política de saúde e não a de assistência social, não se confundindo os respectivos públicos, fontes de financiamento, critérios de acesso e normas de funcionamento, ainda que ambos possam funcionar de forma articulada.

Artigo 51 – O Serviço Residencial Terapêutico será organizado em moradias inseridas na comunidade, em endereços residenciais comuns, com número de moradores, espaço físico, acessibilidade e modalidade (Tipo I ou Tipo II, conforme o grau de necessidade de apoio) definidos pela regulamentação do SUS, constituindo espaço de moradia e de reabilitação psicossocial, e não unidade de internação ou de tratamento hospitalar.

Artigo 52 – São finalidades do Serviço Residencial Terapêutico:

a) garantir moradia digna, segura, acessível e acolhedora, promovendo a desinstitucionalização e impedindo a reinstitucionalização dos moradores;

b) promover a reabilitação psicossocial, a autonomia, a autodeterminação e a reconstrução de laços familiares, afetivos e comunitários;

c) apoiar os moradores nas atividades da vida diária, no autocuidado, na gestão de seus bens e rendas e no exercício da cidadania;

d) assegurar o acesso dos moradores à rede de saúde, de assistência social, de educação, de cultura, de trabalho e renda, de lazer e às demais políticas públicas;

e) respeitar a individualidade, a história de vida, as escolhas, a identidade e os direitos dos moradores, assegurando sua participação nas decisões que lhes digam respeito;

f) construir, para cada morador, Projeto Terapêutico Singular, com participação do próprio morador, de sua família ou representante legal e da equipe de referência.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 416 Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 21.582

Artigo 53 – O acompanhamento clínico e terapêutico dos moradores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou por outro serviço da RAPS definido pelo gestor de saúde como referência, ao qual a moradia ficará vinculada, cabendo à FONTE VIVA a gestão da moradia, o cuidado cotidiano e o apoio à reabilitação psicossocial.

§ 1º – A equipe da moradia incluirá cuidadores e demais profissionais exigidos pela regulamentação e pelo instrumento de parceria, com responsável técnico e registro nos conselhos profissionais, quando aplicável.

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 20/21
Mogi Mirim SP

§ 2º – A admissão, a permanência e o desligamento dos moradores observarão a indicação do serviço de saúde de referência e do gestor público, a avaliação técnica interdisciplinar e o Regimento Interno, vedado o desligamento que resulte em desproteção.

Artigo 54 – A FONTE VIVA executará o Serviço Residencial Terapêutico mediante termo de colaboração, termo de fomento, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico admitido em lei, firmado com o gestor público de saúde, observadas a Lei nº 13.019/2014 e, quando aplicável, as normas do SUS sobre cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Artigo 55 – Aplicam-se ao Serviço Residencial Terapêutico, no que couber, as disposições dos artigos 45 a 49 deste Estatuto, em especial quanto à propriedade dos benefícios, rendas e bens dos moradores, à guarda individualizada de valores e documentos, à prevenção da violência, ao canal de denúncias, à proteção de dados pessoais sensíveis e ao sigilo de prontuários e Projetos Terapêuticos Singulares.

Parágrafo único – Os moradores terão assegurados o direito de receber visitas, de manter contato com familiares e amigos, de circular pela comunidade e de participar das decisões da moradia, na medida de sua capacidade, observados os limites de eventual curatela ou tomada de decisão apoiada.

Artigo 56 – O Serviço Residencial Terapêutico contará com regimento e protocolos próprios, aprovados na forma do parágrafo único do Artigo 5º, e terá escrituração contábil segregada na área de saúde, na forma do Artigo 58, § 1º.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 – A FONTE VIVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, na forma do Artigo 23, § 3º, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

§ 1º – Antes da dissolução, a Diretoria elaborará plano de transição que assegure a continuidade da proteção e do atendimento dos usuários, em especial dos acolhidos na Residência Inclusiva, dos moradores da Residência Terapêutica e dos estudantes matriculados.

§ 2º – O plano será comunicado previamente ao órgão gestor da Assistência Social, ao órgão gestor da Educação quando aplicável, ao Ministério Público e às famílias ou responsáveis legais, e preverá a transferência dos usuários para serviço equivalente.

§ 3º – A dissolução não produzirá efeitos sobre os serviços de acolhimento antes da conclusão da transferência dos usuários, inclusive dos moradores do Serviço Residencial Terapêutico.

Artigo 58 – A escrituração da Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana – FONTE VIVA é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 21/21
Mogi Mirim SP

§ 1º – A entidade manterá escrituração contábil segregada por área de atuação (assistência social, saúde e educação), de modo a evidenciar receitas, custos e despesas de cada atividade, e por serviço, unidade ou instrumento de parceria, quando exigido.

§ 2º – A entidade conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 3º – As demonstrações contábeis e os relatórios anuais serão divulgados em meio de fácil acesso, submetendo-se a auditoria independente nos casos exigidos em lei.

Artigo 59 – O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria da Associação à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no Artigo 23, § 3º.

Artigo 60 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 62 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2026 e entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2026.

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

Edinalva Josefa do Nascimento
Presidente

Patrícia Campos Pedrini Nogueira
1ª Secretária

Dra. Luciana Zacariotto Ricci
OAB/SP – 150.867

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78512

Scanned with CamScanner